

TGN — PARTICIPAÇÕES S/A

C.G.C.M.F. Nº 13.722.525/0001-82
ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

"Aprova aumento do Capital Social e alteração parcial do Estatuto Social".

ATA LAVRADA NA FORMA DE SUMÁRIO

DATA: Trinta dias do mês de setembro de mil novecentos e oitenta e cinco. LOCAL E HORA: Sede social da Companhia, à Rua dos Pigmentos, nº 285 - Parte, Área Industrial Leste, Complexo Petroquímico, às 10:00 horas. QUORUM DE INSTALAÇÃO - Presença da acionista única, Tubos e Conexões TIGRE do Nordeste S/A, conforme se verificou pelas assinaturas apostas no Livro de Presença de Acionistas. COMPOSIÇÃO DA MESA: Presidente, Sr. Carlos Roberto Hansen, Secretário, Dr. Ramiro Heise. DOCUMENTOS SUBMETIDOS À ASSEMBLEIA: Proposta da Diretoria, sugerindo o aumento do Capital Social da empresa mediante subscrição e integralização de ações por parte da acionista única, conforme documento arquivado na Companhia. DISSIDÊNCIAS: Não houve dissidências, protestos, propostas ou declarações de votos de acionistas. DELIBERAÇÕES: Tomadas sem quaisquer restrições da acionista única: a) Aumento do Capital Social da empresa de Cr\$21.000.000.000 para Cr\$25.000.000.000, mediante emissão de 4.000.000.000 de ações ordinárias nominativas do valor nominal de Cr\$1 (um cruzeiro), cada uma, inscritas e integralizadas pela acionista única Tubos e Conexões TIGRE do Nordeste S/A, conforme Boletim de Subscrição anexo; c) Alteração do "caput" do artigo 59 do Estatuto Social, que passa a vigorar com a seguinte redação: "ARTIGO 59 - O Capital Social é de Cr\$25.000.000.000 (vinte e cinco bilhões de cruzeiros), dividido em 25.000.000.000 (vinte e cinco bilhões) de ações ordinárias nominativas, do valor nominal de Cr\$1 (um cruzeiro), cada uma". DIREITO DE PREFERÊNCIA: Inexiste qualquer direito de preferência de terceiros, em relação ao presente aumento de capital. PARECER DO CONSELHO FISCAL - Não há Conselho Fiscal permanente, nem foi instalado no presente exercício. ASSINATURAS: Carlos Roberto Hansen - Presidente; Ramiro Heise - Secretário. Acionista Única: p/Tubos e Conexões TIGRE do Nordeste S/A., Carlos Roberto Hansen e Felinto Koerber. A PRESENTE ATA ESTÁ CONFORME COM O ORIGINAL LAVRADO NO LIVRO PRÓPRIO Nº 01 ÀS FLS. 08 E 09.

Camaçari, 30 de setembro de 1985

CARLOS ROBERTO HANSEN
Presidente

RAMIRO HEISE
Secretário

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
SECRETARIA DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA
CERTIDÃO

CERTIFICADO que foi arquivada nesta Autarquia sob nº JC-126.135 a cópia da ata de AGE da TGN PARTICIPAÇÕES S/A realizada em 30/09/85 e protocolada sob nº 044763 em 21/10/85

Salvador, 23 de outubro de 1985.

FERNANDO DOS SANTOS CORDEIRO
Secretário Geral SD-2654

CARTÓRIO DE REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS

EVANDRO FILARDI ALVES

OFICIAL

COMARCA DE CORRENTINA - ESTADO DA BAHIA

EDITAL

EVANDRO FILARDI ALVES, Oficial vitalício do Registro Geral de imóveis da Comarca de Correntina, Estado da Bahia, na forma da Lei, etc. Faz saber para os fins de direito e a quem interessar possa que, por parte da Companhia de Desenvolvimento do Vale da São Francisco - CODEVASF, empresa pública Federal, vinculada ao Ministério do Interior, criada pela Lei nº 96.088 de 16.07.74, CGC nº 00399857/0001, com Sede em Brasília-D.F. e Diretoria Regional em Salvador-Bahia, no Centro Empresarial Iguatemi, Bloco B, 5º andar, proprietária de um imóvel rural denominado Fazenda Formoso, havido por força da Lei nº 96.088 de 16.07.74 e do Decreto nº 74.744 de 22.10.74, nos termos da averbação efetuada em 07.05.80 às margens do Registro nº 93.844, do Cartório de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Santa Maria da Vitória-Ba., por seu Diretor Regional, devidamente autorizado pela Decisão nº 05 de 14.01.81 do Sr. Presidente da CODEVASF, foram apresentados e depositados nesta serventia a documentação a que se refere o Decreto Lei nº 958 de 10 de dezembro de 1937, relativos ao Loteamento rural denominado Fazenda Zé Alves, segunda etapa, cuja documentação fica à disposição dos interessados, para os devidos fins, no prazo de Lei. E para constar passei o presente que será afixado no lugar de costume, publicado no Diário Oficial do Estado, ficando uma cópia junto ao presente processo. Dado e passado nesta Cidade de Correntina-Ba, aos 16 dias do mês de outubro de 1985. O Oficial EVANDRO FILARDI ALVES.

SD-2648-AP - 3-1 A

USINA SIDERÚRGICA DA BAHIA S/A - USIBA
(Grupo SIDERBRÁS)

C.G.C. 15.101.298/0001-01

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

São convidados os Senhores Acionistas para se reunirem, em Assembleia Geral Extraordinária, na sede social da Companhia, no km 16 da BR-324, Município de Simões Filho, Bahia, às 14:00 horas do dia 12 de novembro de 1985, para deliberarem sobre: a) aumento do capital autorizado de Cr\$ 497.425.038.950 para Cr\$ 795.405.360.225 e a consequente alteração do art. 5º e § 1º do Estatuto Social; b) o que ocorrer. Salvador, 31 de outubro de 1985.

Helder Parente Prudente
Presidente de Conselho
de Administração

SD-2651



PREFEITURA MUNICIPAL

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI Nº 3.552/85

Altera parâmetros de área do Parque Metropolitano de Pituáçu e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O inciso I e a área G4 do inciso VII do artigo 3º e os artigos 5º e 11 do Decreto nº 5.158, de 20 de junho de 1977, incorporado à Lei nº 3.377/84 por força do seu art. 6º, passam a vigorar com as seguintes modificações:

"Art. 3º -

I - ZONA DO HORTO METROPOLITANO (A)

Partindo do ponto P9a de coordenadas N-8.566.080,00 e E-561.675,00, passando pelo ponto P10 de coordenadas N-8.567.235,00 e E-561.765,00 segue até o ponto P11 de coordenadas N-8.567.610,00 e E-561.920,00 pelo ponto D1 de coordenadas N-8.568.050,00 e E-562.250,00, passando pelo ponto D8 de coordenadas N-8.568.030,00 e E-562.277,00, pelo ponto MP1 de coordenadas N-8.568.013,42 e E-562.273,30, pelo ponto M28 de coordenadas N-8.567.998,42 e E-562.278,01, seguindo então pelo limite interior da ciclovia até o ponto Pa de coordenadas N-8.567.485,00 e E-562.240,00, seguindo para o ponto Pb de coordenadas N-8.567.480,00 e E-562.245,00, passando pelo Pc de coordenadas N-8.567.385,00 e E-562.275,00 segue pelo extravasor da Represa de Pituáçu até encontrar o ponto Pd de coordenadas N-8.566.828,00 e E-561.855,00, pelo ponto Pe de coordenadas N-8.566.855,00 e E-561.865,00 seguindo então pelo rio Cachoeirinha até o ponto P9a onde fecha a poligonal;

VII -

G4 - Esta área é descrita e caracterizada pelas coordenadas cartesianas diferenciadas do sistema SICAR/RMS/CONDER apresentadas a seguir:

P O N T O	C O O R D E N A D A S	
	N	E
P0	8.566.217,50	560.687,50
P1	8.566.255,00	560.725,50
P2	8.566.297,50	560.812,50
P3	8.566.317,50	560.840,00
P4	8.566.340,00	560.865,00
P5	8.566.370,00	560.900,00
P6	8.566.400,00	560.925,00
P7	8.566.600,00	561.092,50
P8	8.566.870,00	561.320,00
P9	8.567.235,00	561.640,00
P9a	8.566.080,00	561.675,00

Segue então pelo leito do rio Cachoeirinha até o ponto Pe

Pe	8.566.855,00	561.865,00
P22b	8.566.665,00	561.770,00
P24	8.566.240,00	561.990,00

Segue até o ponto P0 fechando a poligonal

Art. 5º - O uso da zona do Horto Metropolitano (A) é destinado exclusivamente ao Horto Metropolitano e seus equipamentos.

Art. 11 - A zona de habitação "G" é destinada ao uso residencial, observadas as seguintes disposições:

I - As zonas G1, G2 e G3, destinadas ao uso exclusivamente residencial, atenderão às seguintes normas:

a) área destinada ao uso público (área verde e sistema viário) igual a 53% (cinquenta e três por cento) da área total da gleba;

b) área loteável igual a 47% (quarenta e sete por cento) da área total da gleba;

c) lote mínimo igual a 1.000m² (mil metros quadrados);

d) taxa de ocupação máxima nos lotes igual a 30% (trinta por cento);

e) coeficiente de utilização máximo igual a 0,5 (meio);

f) gabarito de altura máxima de 2 (dois) pavimentos;

g) recuo lateral mínimo de 3,00m (três metros);

h) recuo frontal mínimo de 10,00m (dez metros);

i) a separação dos terrenos será feita por meio de cercas vivas;

j) para cada 100m² (cem metros quadrados) de terreno será plantada uma árvore;

II - A zona G4 atenderá às mesmas restrições de uso de ocupação, zonais e não zonais, estabelecidas pela Lei 3.377/84 para a Zona de Concentração de Usos Residenciais - ZR-18.

Parágrafo Único - Aos lotes inseridos na zona G3 e linderos à avenida Vale do Casão aplicam-se as mesmas restrições de uso zonais e não zonais, estabelecidas pela Lei 3.377/84 para a Zona de Concentração de Usos Residenciais ZR-18.

Art. 2º - A área descrita a seguir e caracterizada pelas coordenadas cartesianas diferenciadas do sistema SICAR/RMS/CONDER será destinada à proteção do extravasor da Represa de Pituáçu, sendo vedada qualquer tipo de edificação no local, preservando-se a volumetria original daquelas já existentes:

P O N T O	C O O R D E N A D A S	
	N	E
P24	8.566.240,00	561.990,00
P22b	8.566.665,00	561.770,00
Pe	8.566.855,00	561.865,00
Pd	8.566.828,00	561.885,00